

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2023 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 7ª Região Fiscal/Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória

PORTARIA ALF/VIT Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Cria a Comissão Especial de Comemoração dos 30 anos de Recriação da Alfândega do Porto de Vitória e dá outras providências

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos Arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, considerando a proximidade do aniversário de 30 anos da recriação da Alfândega do Porto de Vitória, e a necessidade de fazer conhecido o trabalho da Aduana, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Comemoração dos 30 Anos de Recriação da Alfândega do Porto de Vitória (CECALF).

§ 1º Considerando a histórica existência de uma alfândega nas terras que atualmente fazem parte do Estado do Espírito Santo, os eventos comemorativos se referirão à "Recriação" da Alfândega do Porto de Vitória.

§ 2º Considera-se como marco temporal de recriação da Alfândega do Porto de Vitória o dia 02 de junho de 1993, data da Instalação da Alfândega do Porto de Vitória.

Capítulo I

Objetivos, Competência e Composição da CECALF

Art. 2º A CECALF tem por objeto planejar, organizar, propor e executar eventos e iniciativas concernentes à comemoração de trinta anos da implantação da Alfândega do Porto de Vitória, conforme especificado nessa Portaria.

Parágrafo único. As ações da CECALF deverão ser norteadas pelo objetivo de destacar a relevância da Aduana para o Brasil e o Espírito Santo, bem como pelo significado histórico da Alfândega do Porto de Vitória para a Economia e a identidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A CECALF tem por competências:

I - propor ao Delegado da Alfândega do Porto de Vitória iniciativas alusivas ao aniversário de recriação da Alfândega do Porto de Vitória;

II - organizar e executar as atividades comemorativas, após a aprovação do Delegado da Alfândega;

III - coordenar com instituições e pessoas físicas ou jurídicas as atividades comemorativas dos 30 Anos de Recriação da Alfândega, após a aprovação do Delegado da Alfândega.

IV - realizar as pesquisas ou interlocuções com pessoas ou órgãos necessários aos objetivos que fundamentam a criação da Comissão.

V - formalizar e encaminhar ao Delegado da Alfândega processos ou minutas de atos administrativos referentes aos objetivos da Comissão.

Art 4º A CECALF será composta por:

I - um presidente;

II - demais servidores da Alfândega do Porto de Vitória, em número não superior a seis,

Parágrafo único. O presidente da CECALF será nomeado pelo Delegado da Alfândega, bem como os demais membros, que serão propostos pelo presidente.

Art. 5º A ações e rotinas de trabalhos da CECALF serão definidos por seu presidente.

Capítulo II

Conclusão dos Trabalhos e Extinção da CECALF e Disposições Diversas

Art. 6º Caberá à CECALF produzir e organizar pasta com arquivo eletrônico de fotos e textos referentes aos trinta anos de Recriação da Alfândega de Vitória.

Art. 7º Caberá ainda à CECALF em coordenação com a Equipe de Comunicação Institucional da Alfândega (Eqcom) a divulgação midiática dos eventos, fotos, vídeos e qualquer outro material referentes à recriação da Alfândega de Vitória.

Art. 8º A CECALF terá sua existência encerrada em 2 de junho de 2024, se não for prorrogada através de Portaria da Alfândega do Porto de Vitória

DOUGLAS COSTA KOEHLER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.